



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100079301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **25/02/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/zpu-txyj-iuj>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MICAELE LIBERATO RODRIGUES - **CNPJ/CPF:** 050.849.983-63

Endereço: Rua 139 - 241 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-420

Telefone: (85) 9637-8071

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora, conforme número de cliente nº65479249, localizadas na Rua 139, casas nº 241, no bairro Timbó, Município de Maracanaú, que anteriormente residia no imóvel situado na Rua 139, nº 350, o qual era alugado. Posteriormente, a consumidora retornou para o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 139, nº 241, solicitando, em 26/11/2025, o encerramento da unidade consumidora referente ao endereço nº 350.

Ocorre que, ao realizarem o procedimento de desligamento, a concessionária efetuou, de forma indevida, o corte do fornecimento de energia elétrica do imóvel situado na Rua 139, nº 241, onde a consumidora atualmente reside. Ressalta-se que o referido imóvel possui sistema de energia solar, de modo que, em razão do corte indevido, a energia gerada pelas placas solares deixou de ser compensada, ocasionando prejuízos financeiros à consumidora.

A consumidora entrou em contato com a Enel para solucionar a situação, porém foi informada de que seria necessária a realização de uma nova mudança de titularidade, bem como a elaboração de um novo projeto técnico, procedimentos estes que acarretariam custos elevados e indevidos, considerando que o erro decorreu exclusivamente da concessionária.

Diante da ausência de solução administrativa e dos prejuízos suportados, a consumidora buscou o Procon, com o objetivo de obter intermediação para a resolução do problema.

Pedido: Requer a consumidora a imediata regularização da situação, bem como o ressarcimento dos valores pagos indevidamente em razão da não compensação da energia gerada pelas placas solares, além da reparação dos prejuízos decorrentes dos custos com projetos.

Maracanaú/CE, 29 de Janeiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____